DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2318/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21030/2017
PROTOCOLO	: 1849835
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE LUIZ TAKAHASHI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 22/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
EMPRESAS ADJUDICADAS	: A. D. DAMINELLI-ME E DIMASTER COM. PROD. HOSP. LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 22/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Jorge Luiz Takahashi, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura aquisição de medicamentos para a unidade ambulatorial.

Foram homologadas as empresas: A. D. Daminelli-ME, vencedora dos itens ns. 9, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 36, 44 ,50 ,52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 60, com o valor total de R$ 14.613,72 (quatorze mil, seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos) e Dimaster Com. Prod. Hosp. Ltda, vencedora dos itens ns. 3, 7, 10, 12, 14, 15, 25, 29, 32, 37, 41, 42 e 59, com o valor total de R$ 66.448,44 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-770/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-3526/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução-TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 35/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 22/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS, de responsabilidade do Sr. Jorge Luiz Takahashi, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar as análises das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb